Fls. nº 2
Proc. 65/93

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número 1.167 | Data 21/06/93 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 59 DE ___ DE _____ DE 1.993

dispondo sobre redução dos encargos da cobrança de débitos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 1992.

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de Setembro de 1993, aprovou ' projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1992, poderá ser liquidado de uma só vez, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos de cobrança, desde que pagos até 60(sessenta) dias após a publicação da ' presente lei; exceto o do IPTU.....

Parágrafo Único - Considera-se encargos de cobrança, as penalidades, multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido,o benefício previsto no caput do artigo 1º, aplicar-se-á somente sobre o valor remanescente.

Art. 3º - Para fazer jús aos benefícios deste artigo, o contribuinte com débito ajuizado, deverá exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos oriundos do procedimento judicial.

Art. 4º - O contribuinte com débito em regime de ' parcelamento poderá usufruir do benefício da presente lei , desde que pague de uma só vez o restante da dívida.

Art. 5º - Por um prazo fixado em 10(deis) anos, a contar da publicação desta lei, fica no município terminantemente proibida a edição de qualquer norma legal, visando favorecer contribuinte com redução do pagamento de tributos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proc. 3
Fls. 6 a 9 93

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de junho de 1.993

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Tentar melhorar o fluxo de caixa, que tem sido muito lento, não propiciando meios para a Adminsitração mesmo honrar compromissos e despesas inadiáveis, sendo forçada ' mesmo a continuamente a recorrer de empréstimos bancários, para reforço de Caixa e a título de antecipação de Receita.

A crise é de ordem geral, o Legislador tenta amenizá-la, procurando incentivar devedores a saldar seus débitos para os cofres do município, uma alternativa de aparar a deficiente arrecadação municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de junho de 1993

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 24/6/1993
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 650/93

PROCESSO Nº.650/93 - PROJETO DE LEI Nº.59/93

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/7/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Dr. Elisabetti
com prazo de 8 dias vencivel em 30/6/93
Sala das Comissões em
21/6/93
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/7/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Cipriano
com prazo de 8 dias vencivel em 30/6/93
Sala das Comissões em
21/6/93
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/7/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

Cido Espanha
com prazo de 8 dias vencivel em 30/6/93
Sala das Comissões em
21/6/93
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador Marinho Jairo
Vista
Sala das Sessões 30/8/93.
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 9 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Tadeu
Adamo 9x5
9/9

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9x5
Sessão de 13 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 650 193

Gabinete da Presidência

ref.Of.486/93-CM.

Mococa, 24 de junho de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.15/93, de autoria do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 650 1993

P.I.015/93-CCJR.

Mococa, 24 de junho de 1.993

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição,Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: solicita informações de situação de devedores, etc.

Para complementar análise do Projeto de Lei 59/93 (cópia anexa), estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal as informações e dados abaixo:

a) qual o número de inadimplentes que se beneficiaram da Lei 2.372/93?

b) qual o valor efetivamente arrecadado em face da mesma lei?

c) qual o valor da dívida Ativa após a vigência da Lei 2.372/93?

d) enviar relação contendo os nomes dos devedores, bem como a natureza do tributo.

Cordialmente,

DI TALIBERTI
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 650/93

FOLHA DE COBERTURA DE FAC- SÍMILE

Nº. de Ref. 37 DATA: 24 / 06 / 93

De : Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone Fax nº (0196) 55-0106

Para : Fundação Prefeito Faria Lima Quantidade de páginas

ATT/ : (011)813.5969 incluindo esta folha.

Local: São Paulo 03

MENSAGEM:-

Consultamos a Douta Assessoria dessa Fundação, para que manifestando-se sobre o Projeto de Lei 59/93 (cópia anexa), nos responda:

a) pode matéria financeira nos moldes do Projeto, ser objeto de iniciativa Legislativa?

b) alegar fundamentos pró ou contra.

Cordialmente,

Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone
Vereador.

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com :

Telefone (0196) 55-0002.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. n.º 8
Proc. 457/93

Ref.: FAX CEPAM nº 808/93

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador José Eduardo Magalhães Ciparrone
(0196-550106)

Assunto: Iniciativa em matéria tributária.

Senhor Vereador

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Senhoria através do FAX datado de 24 de junho do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

O Projeto de Lei objeto da consulta se refere à remissão do crédito tributário, e no nosso entender a iniciativa de tal Projeto é concorrente. Para maiores fundamentos, estamos encaminhando, via correio, cópia do Parecer CEPAM nº 16.265, de nossa autoria.

Quanto à questão suscitada no item B, esclarecemos que nosso enfoque é apenas legal, cabendo ao legislador local a apreciação política do mesmo.

Só fazemos ressalva ao art. 5º, vez que inexiste lei irrevogável. Assim, a qualquer momento, a disposição em tela poderá ser alterada ou revogada por nova lei.

EDGARD NEVES DA SILVA
Gerência de Tributos
Gerente - Advogado

De acordo.

JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

OBS: FAX elaborado em 28/6/93.

/hmp.

Fls. n.º 9
Proc. 652/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.59/93

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- DI TALIBERTI

ASSUNTO:- Dispondo sobre alteração dos encargos da cobrança de debitos tributarios Municipais vencidos até 31-12-92.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 1.993

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Evandro B. Patti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 10
Proc. 65/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.59/93

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE

ASSUNTO:- Dispondo sobre redução dos encargos da cobrança de débitos tributarios Municipais vencidos até 31-12-92

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator
Dr. José Eduardo M.Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Fls. n.º 11
Proc. 69 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.59/93

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- CIDO ESPANHA

ASSUNTO:- Dispondo sobre alteração dos encargos da cobrança de debitos tributario Municipais vencidos até 31/12/92

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Márcia Rotta

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 12
Proc. 65/93

Projeto de Lei 5º/93- EMENDA ADITIVA AO ART. 1º.

Emenda nr. 1 - Aditiva

- acrescente-se ao artigo 1º do Projeto após o vocábulo lei, o seguinte:

..... exeto o do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que gozará da redução proposta, somente quando o contribuinte for possuidor de um único imovel.

Emenda nr. 2 - Substitutiva

- no artigo 1º no seu final substitua-se o ponto final por ponto e virgula.

Emenda nr. 3º - Supressiva

- suprima-se no seu todo o artigo 5º, tendo em vista não haver lei irrevogável.

Emenda nr. 4 - normativa

-tendo em vista a supressão do artigo 5º remunere-se os demais artigos do projeto.

Plenario Venerando Ribeiro, 09 de agosto de 1993

Di Taliberti

Vereador.

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de de 19
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 652 93

Gabinete da Presidência

ref.Of.679/93-CM.

Mococa, 15 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 do corrente mês, para as devidas providências:

AUTÓGRAFO Nº.64/93 - Projeto de Lei nº.50/93 (autoria do Vereador Aparecido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.65/93 - Projeto de Lei nº.59/93 (de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.66/93 - Projeto de Lei nº.78/93 (autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.67/93 - Projeto de Lei nº.79/93 (autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.68/93 - Projeto de Lei nº.86/93 (autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 650/93

AUTÓGRAFO Nº. 65 DE 1.993

Projeto de Lei nº.59/93

dispondo sobre redução dos encargos da cobrança de débitos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 1992.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo débito de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, vencido até 31 de dezembro de 1992, poderá ser liquidado de uma só vez, com redução de **40%** (quarenta por cento) dos encargos de cobrança, desde que pagos até **60** (sessenta) dias após a publicação da presente Lei; exceto o do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que gozará da redução proposta , somente quando o contribuinte for possuidor de um único imóvel.

Parágrafo Único - Considera-se encargos de cobrança , as penalidades, multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, o benefício previsto no caput do artigo 1º, aplicar-se-á somente sobre o valor remanescente.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte com débito ajuizado, deverá exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos oriundos do procedimento judicial.

Fls. n.º 15
Proc. 652/93

AUTÓGRAFO Nº. 65 DE 1.993

Art. 4º - O contribuinte com débito em regime de parcelamento poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que pague de uma só vez o restante da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário